

CONTRATO Nº.

/2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, Nome Fantasia: OI, portadora do CNPJ/MF nº. 33.000.118/0001-79, Inscrição Estadual: 81680469, estabelecida à Rua do Lavradio, nº 71, 2º ANDAR, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.230-070, Telefone (21) 9333-6398 / fax 031 91 3131 -3048, SAC 0800 0318031, representada por seus procuradores firmados Srs **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG 930.120.140-01 SSP/CE, CPF 797.497.983-68, e-mail hericsson@oi.net.br e **FLÁVIO WAGNER CARNEIRO TOMAS**, brasileiro, casado, administrador, CNH 02342490045, CPF: 024.147.184-20, e-mail flaviowct@oi.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 013/2020-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do grupo, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 061/2019-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 5002/2019) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional - LDN (intraestadual, intrarregional e interregional) para ligações oriundas e recebidas no Estado do Pará (fixo – fixo e fixo – móvel), conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.2. Lote 01 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – na modalidade Longa Distância Nacional - LDN (intraestadual, intrarregional e interregional) para ligações oriundas e recebidas no Estado do Pará (fixo – fixo e fixo – móvel):

LOTE I - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN para ligações oriundas e recebidas dentro e fora do Estado do Pará. Tabela consolidada com o valor anual dos serviços para o comprasnet, conforme detalhado na planilha (Anexo I-A) para a execução.

Item	Tipo de ligação	UNID	QTD	Valor Anual Estimado
01	DDD (para dentro do Estado do Pará)	Serviço	1	40.535,60
02	DDD (para fora do Estado do Pará – demais localidades nacionais).	Serviço	1	20.119,00
Valor Global Máximo do Lote I =				60.654,60

3.3. TRÁFEGO:

3.3.1. Nas tabelas constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência estão discriminadas estimativas de tráfego telefônico anual em cada prédio. Estes quantitativos devem ser utilizados para a formação de preços das propostas a serem apresentadas.

3.3.2. Os números discriminados nas referidas tabelas são meramente ilustrativos, não configurando, de forma alguma, uma obrigação de consumo. O montante a ser cobrado mensalmente deve ser estritamente o efetivamente utilizado, obedecendo aos valores por minuto indicados na proposta apresentada pela concessionária/autorizatória.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **60.654,60** (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 02/04/2020, pela execução do objeto contratado, nos quantitativos estimados abaixo:

ANEXO I-A PLANILHA DETALHADA DOS PREÇOS				
LOTE I - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade Longa Distância Nacional - LDN para ligações oriundas e recebidas dentro e fora do Estado do Pará (fixo-fixo e fixo-móvel)				
Item	Tipo de Ligação	Quantidade (min/ano)	Valor do Minuto	Valor Anual Estimado
1	DDD (para dentro do Estado do Pará)	65.380	R\$ 0,62	R\$ 40.535,60
2	DDD (para fora do Estado do Pará – demais localidades nacionais)	32.450	R\$ 0,62	R\$ 20.119,00
Valor Global Máximo do Lote I				R\$ 60.654,60

4.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Parágrafo único: No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, **na data de vencimento da fatura**, subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização; O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA no **Banco do Brasil, Agência nº 3064-3, Conta Corrente nº 4779-1** ou mediante boleto com código de barras, conforme acordo entre as partes.

5.2. O pagamento será apenas dos serviços devidamente utilizados pelo Órgão, pois trata-se de mera estimativa de consumo.

5.3. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.4. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.5. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. A CONTRATADA deve encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.8.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.8.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.8.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.8.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.8.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.8.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

5.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do minuto/ano prevista na Cláusula Quarta, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.1.1. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

7.1.2. Os reajustes de tarifas, com majoração ou redução devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, para que sejam processados mediante apostilamento do reajuste do valor contratado, conforme art. 65, §8º, Lei 8.666/93, observado que para o 1º reajuste, será concedido somente após 12 meses de urgência do contrato, ficando nos anos subsequentes a periodicidade referente ao item 7.1;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A prestação do serviço deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, a pedido pelo MPPA;

8.2. A CONTRATANTE designará um servidor para realizar solicitações relativas a esta contratação;

8.3. A CONTRATANTE deverá ser informada, imediatamente, a respeito de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

8.4. Os serviços objeto deverão ser prestados vinte e quatro (24) horas por dia, sete (07) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, ou problemas decorrentes de acidentes naturais;

8.5. Deverá ser fornecido número telefônico ou site com pronto atendimento para registro das reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana, sendo que o tempo para correção do defeito informado deve ser de, no máximo, seis (6) horas, a contar do registro;

8.6. A CONTRATADA deve zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

8.7. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

8.8. A contratada deve garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e constitucionais de quebra e sigilo de telecomunicações.

8.9. A contratada deve Assegurar a CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante

solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

8.10. A contratada deve fornecer, mensalmente a CONTRATANTE, Nota Fiscal / Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pela CONTRATANTE, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível.

8.11. Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências anotadas em livro ou sistema próprio, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.

8.12. Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.

8.13. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste item, a CONTRATADA poderá sofrer sanções administrativas, aplicadas conforme este Termo de Referência.

8.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.16. Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

8.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.19. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações e desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Pará as seguintes garantias:

- 10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e seus anexos;
- 10.1.2. Não aceitar serviços em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

- 10.2.2. Emitir Nota de Empenho anual a crédito do fornecedor;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de execução dos serviços;
- 10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos e serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações e preços pactuados;
- 10.2.5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.2.6. Permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 10.2.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.2.9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 10.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devendo haver interrupção;
- 10.2.11. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 10.2.12. Tornar disponíveis as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 10.2.13. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.2.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e documentos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações e quantitativos;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder a correções;
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a entrega dos objetos (centrais telefônicas) e execução dos serviços licitados no prazo, no local e no horário indicados.
 - 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos e execução dos serviços licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
 - 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
 - 11.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a toda regulamentação específica da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), bem como atender às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de vigência contratual, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução.

11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis, normas, dispositivos legais e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deve comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público.

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.10. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local entrega do objeto, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, devendo os funcionários da empresa contratada apresentarem documentos (RG e CPF) para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho.

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da validade das licenças.

11.2.12. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo CONTRATANTE.

11.2.15. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

11.2.15.1. A vedação do subitem 11.2.15 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.15.2. A vedação do subitem 11.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.16. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente **vedada** a contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.16.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do Lote adjudicado, nos casos de atraso injustificado no prazo de retirada/aceite da nota de empenho.

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, a cada ocorrência de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Início dos serviços;
- II. Início, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado do suporte;
- III. Substituição de objeto recusado ou com vícios.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

13.2.3. De 20%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Execução parcial dos serviços;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho a cada ocorrência de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.2.5. De 30%, sobre o valor total do Lote adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar os serviços;
- III. Recusa injustificada executar os serviços;
- IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens.

13.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.2. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.5. SUSPENSÃO

13.5.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.6.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. **Parte técnica e manutenção** – Os serviços técnicos de instalações físicas envolvidos serão acompanhados e fiscalizados pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, na condição de representante do MP/PA, permitida, quando devidamente autorizada pela Administração Superior do MP, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

14.3. **Consumo mensal** - Caberá ao Diretor do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, ou a servidor designado por ele para este fim, a fiscalização e a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado (consumo).

14.4. A Contratada deverá nomear preposto, aceito pelo Ministério Público, durante o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa,

de

de 2020

GILBERTO VALENTE
MARTINS:130834142
34

Assinado de forma digital por
GILBERTO VALENTE
MARTINS:13083414234
Dados: 2020.04.28 13:29:16 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Francisco
Hericssonde Lima

Assinado de forma digital por
Francisco Hericssonde Lima
Dados: 2020.04.23 08:22:11
-03'00'

FRANCISCO HERICSSON DE LIMA
TELEMAR NORTE LESTE S/A

FLAVIO WAGNER
CARNEIRO
TOMAS:02414718420

Assinado de forma digital por
FLAVIO WAGNER CARNEIRO
TOMAS:02414718420
Dados: 2020.04.23 08:35:36 -03'00'

FLÁVIO WAGNER CARNEIRO TOMAS
TELEMAR NORTE LESTE S/A

Testemunhas:

1.**ANDREA MARA**
RG: **CICCIO:189096**
39253
Assinado de forma digital por ANDREA MARA CICCIO:18909639253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Brasileira V2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ANDREA MARA CICCIO:18909639253
Dados: 2020.04.28 13:47:52 -03'00'

2.**ANELICE FONSECA**
RG: **BELEM LEITAO**
SILVA:66206480291
Assinado de forma digital por ANELICE FONSECA BELEM LEITAO SILVA:66206480291
Dados: 2020.04.28 16:58:06 -03'00'

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2020

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 543973

PORTARIA Nº 108/2020 MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e o § 5º do artigo 48 da Lei nº 8.891, de 23/07/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020), estabelecem que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8752.0000	0101	339039	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8751.0000	0101	339039	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de abril de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 543760

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do Contrato: 031/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 013/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

Objeto: Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - na modalidade Longa Distância Nacional - LDN (intraestadual, intrarregional e interregional) para ligações oriundas e recebidas no Estado do Pará (fixo - fixo e fixo - móvel)

Data da Assinatura: 28/04/2020

Vigência: 04/05/2020 a 03/05/2021

Valor Global: R\$ 60.654,60 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos),

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Gilberto Valente Martins

Endereço da Contratada: Rua do Lavradio, nº 71, 2º ANDAR, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070, Telefone (21) 9333-6398 / fax 031 91 3131 -3048, SAC 0800 0318031

Protocolo: 543431

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 082/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Barcarena - Pólo Tocantins (Lote V). Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato e Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 28/04/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Anual Reajustado e Repactuado: R\$ 75.371,28 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 -Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de despesa: 3390-37 - Locação de Mão-de-obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543771

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 2º

Núm. do Contrato: 077/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. FRANCILENE LIMA PEREIRA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel para funcionamento da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Anapú/PA. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 27/04/2020.

Vigência do Aditamento: 01/09/2020 a 31/08/2022.

Dotação Orçamentária: Atividades: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elementos de Despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543779

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 083/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 083/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Capanema - Pólo Nordeste II (Lote IV). Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato e Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 28/04/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Anual Reajustado e Repactuado: R\$ 36.748,92 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 -Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de despesa: 3390-37 - Locação de Mão-de-obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543772

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 2.

Núm. do Contrato: 088/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA (CNPJ nº 83.368.837/0001-15).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará (Região Administrativa Baixo Amazonas, Sudoeste I e II).

Justificativa do Aditamento: Substituição da titularidade das obrigações contratuais relativas ao Contrato nº 088/2018-MP/PA, da Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA para a Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, devido a ocorrência de incorporação societária; e alteração da cláusula quinta do Contrato original, que trata das Condições de Pagamento, para alteração dos dados bancários.

Data de Assinatura: 30/04/2020.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543892

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 108/2017-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 108/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVICELINE COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista e de telefonista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Redenção - Pólo Sudeste II (Lote VII). Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato e Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 28/04/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Anual Reajustado e Repactuado: R\$ 75.620,28 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 -Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de despesa: 3390-37 - Locação de Mão-de-obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 543775